



CONTRATO nº 004/SUB-PE/2022

PROCESSO SEI nº 6048.2022/0002883-6

CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA: CANTANDO PELA VIDA EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de natureza artística - Evento Cantando Pela Vida

VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Termo de contrato que entre si celebraram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Penha, representada pelo Subprefeito Flávio Ricardo Sol, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa CANTANDO PELA VIDA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.441.379/0001-48, com sede à Rua Desprado - 28 - Vila São Francisco (Zona Sul) - São Paulo - SP - CEP 04711-060, Fone: 11 4787-6638, e-mail: contato@cantandopelavidacom.br, neste ato representada por Heide Conceição Monteiro Gasperine, portadora do RG nº 32.877.253-7 - SSP/SP e CPF nº 276.758.218-90, adiante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado sob SEI nº 066714258 do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas que integram o presente independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação dos artistas relacionados abaixo através de sua representante supracitada para apresentações artísticas no evento Cantando Pela Vida, nos termos constantes no despacho exarado sob SEI 066714258:

#### CONTRATADOS:

Cristiano Gasperine, CPF: 214.719.028-46, Nome Artístico: Turminha do Cantando, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por apresentação;

Igor Alexandre da Costa, CPF: 428.269.388-60, Nome Artístico: RM1, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por apresentação;

Maysa Martins Ramos, CPF: 393.588.398-64, Nome Artístico: Maysa Ramos, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por apresentação;

Gilson Francisco de Souza, CPF: 146.212.558-19, Nome Artístico: Big Flea, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por apresentação;

Handwritten mark resembling a stylized signature or initials.

- 2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nele incluídos todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estado no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, se o caso.
- 2.3. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com toda a documentação necessária exigida para esta contratação bem como pela Portaria SF nº 170/2020 e alterações posteriores, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de registros fotográficos, vídeos e outros.
- 2.4. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
- 2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 2.6. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação total dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As apresentações terão duração de 60 (sessenta) minutos.

- 06 e 07/08/2022 na Rua Djanira - Artur Alvim
- 30 e 31/07/2022 na Rua Natal Basile - Comunidade Kampala
- 23 e 24/07/2022 na Rua Aramandaia - Comunidade do Piratininga
- 16 e 17/07/2022 na Rua Cicero Paulo Comunidade da Caixa d'agua
- 09 e 10/07/2022 na Rua Lauro de Freitas - Vila Silvia

### DATA/LOCAL

- 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por apresentação.
- Daniel Santos Angelo, CPF: 302.251.268-69, Nome Artístico: Daniel Renovado, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por apresentação;
- Adalberto William Martins, CPF: 176.633.878-05, Nome Artístico: Nova Raiz, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por apresentação;
- Rodrigo Viana de Carvalho, CPF: 801.086.796-91, Nome Artístico: Old Shell, R\$ dos Covers, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por apresentação;
- Henrique de Monteiro de Macedo, CPF: 459.065.588-88, Nome Artístico: Banda A Batalha

2.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário do ano vigente, cujo prazo para início dos serviços será fixado a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pela Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, penal, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.2. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste

Contrato.

8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos

## CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

7.4.2. A aplicação de penalidades são independentes e, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.4.1. A pena de multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou, 10% (dez por cento) do valor por inexecução total do ajuste.

7.4. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada às penas previstas no art. 87 e seus incisos, da Lei 8.666/9, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

7.3. A Subprefeitura Penha – SUB-PE poderá cancelar unilateralmente o evento objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias antes do fornecimento das estruturas necessárias para sua realização, não cabendo qualquer sanção (administrativas, contratuais e/ou financeiras) à SUB-PE;

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares e nas demais legislações atinentes à espécie.

7.1.1. A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

7.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substancial de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.2. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Governo Local da Subprefeitura Penha.

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designada pelo Subprefeito da Subprefeitura Penha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

### CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

HEIDE CONCEIÇÃO M.  
GASPERINE  
CANTANDO PELA VIDA  
EVENTOS LTDA

FLAVIO RICARDO SOL  
SUBPREFEITURA PENHA

16/07/2022  
833115-7  
Rafael  
M. Gasperine  
M. Forcatis

833115-7  
833115-7  
ALBERTO ALVES M SILVA NETO



